

Concurso público internacional para locação financeira

(Ao abrigo da alínea a) nº 1 do artigo nº 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP)

Processo nº 11/20-Aprov.

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigo 42º do CCP)



Índice

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
<i>Cláusula 1.ª</i>	<i>1</i>
<i>Objeto</i>	<i>1</i>
<i>Cláusula 2.ª</i>	<i>1</i>
<i>Características das viaturas</i>	<i>1</i>
<i>Cláusula 3.ª</i>	<i>2</i>
<i>Preço base</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 4.ª</i>	<i>2</i>
<i>Especificações técnicas</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 5.ª</i>	<i>2</i>
<i>Condições de pagamento</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 6.ª</i>	<i>3</i>
<i>Garantias</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 7.ª</i>	<i>3</i>
<i>Início e prazo da locação</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 8.ª</i>	<i>3</i>
<i>Entrega, receção e instalação</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 9.ª</i>	<i>4</i>
<i>Fim da locação</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 10.ª</i>	<i>4</i>
<i>Seguros</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 11.ª</i>	<i>4</i>
<i>Penalidades contratuais</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 12.ª</i>	<i>5</i>
<i>Força maior</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	6
<i>Cláusula 13.ª</i>	<i>6</i>
<i>Foro Competente</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 14.ª</i>	<i>6</i>
<i>Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 15.ª</i>	<i>6</i>
<i>Comunicações e notificações</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 16.ª</i>	<i>7</i>
<i>Legislação aplicável</i>	<i>7</i>

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a locação financeira para o financiamento de três viaturas, dividido pelos seguintes lotes:

- a) Lote 1 – viatura pesada com contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³ de capacidade, grua e sistema de basculamento amovíveis – 1 unidade;
- b) Lote 2 – viatura pesada com sistema de lavagem a quente interior e exterior de contentores de superfície e subterrâneos, equipada com Sistema frontal de lavagem de ruas e grua – 1 unidade;
- c) Lote 3 – viatura pesada com superestrutura de compactação de resíduos urbanos (RU) de 10 m³ de capacidade útil. – 1 unidade.

Cláusula 2.ª

Características das viaturas

1. Lote 1 – viatura pesada com contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³ de capacidade, grua e sistema de basculamento amovíveis – 1 unidade:
 - a) Fornecedor: Man Truck & Bus Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda;
 - b) Preço contratado: 145.950,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Lote 2 – viatura pesada com sistema de lavagem a quente interior e exterior de contentores de superfície e subterrâneos, equipada com Sistema frontal de lavagem de ruas e grua – 1 unidade:
 - a) Fornecedor: Man Truck & Bus Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda;
 - b) Preço contratado: 198.900,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Lote 3 – viatura pesada com superestrutura de compactação de resíduos urbanos (RU) de 10 m³ de capacidade útil. – 1 unidade:
 - a) Fornecedor: Basrio – Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários, S.A.;
 - b) Preço contratado: 131.800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base fixado para este procedimento é de 503.000,00 € (quinhentos e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base para cada lote é de:
 - a) Lote 1 - 154.000,00 € (cento e cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2 - 210.000,00 € (duzentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Lote 3 - 139.000,00 € (cento e trinta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas

As condições financeiras do contrato a celebrar terão que cumprir as seguintes exigências:

1. Para o contrato que resultar do presente procedimento não serão cobrados quaisquer despesas de contrato / administrativas / comissões, exceto as inerentes ao reconhecimento notarial de assinaturas (se for o caso).
2. A taxa de juro será variável e indexada à “Euribor 12 meses”.
3. “Spread” a adicionar à “Euribor 12 meses”.
4. Prestações trimestrais antecipadas.
5. Valor residual: 2%.
6. Prazo do contrato: 48 meses.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias (rendas) devidas pelo Município de Peniche, devem ser pagas em rendas antecipadas trimestralmente.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Peniche, quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas o disposto no n.º 1, as faturas/notas de débito são pagas

através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Garantias

1. Quaisquer garantias relativas às viaturas e seu funcionamento são diretamente transferidas do prestador de serviços para o locatário, devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o prestador de serviços, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias.
2. O locatário renuncia ao exercício de quaisquer direitos contra o prestador de serviços ficando este expressamente exonerado quanto à construção, instalação, funcionamento ou rendimento das viaturas que é objeto de locação.

Cláusula 7.ª

Início e prazo da locação

1. A locação entrará em vigor na data de entrega da viatura a qual será efetuada logo que seja comunicado pela Câmara Municipal de Peniche ao prestador de serviços que o processo de locação está concluído.
2. O prazo de duração da locação é de 48 meses, com início nos termos do número anterior, cessando a mesma automaticamente no fim do respetivo prazo sem necessidade de denúncia, salvo o caso de renovação da locação.

Cláusula 8.ª

Entrega, receção e instalação

1. O prestador de serviços confere o mandato ao locatário, que aceita, para proceder à receção da viatura em seu nome.
2. No caso de não haver conformidade entre o documento entregue e as especificações da encomenda, o locatário poderá recusar a receção devendo desse facto o prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, indicando os motivos de recusa e resolvendo o contrato, ficando desde logo o prestador de serviços desobrigado de todas as responsabilidades com o prestador de serviços e o locatário.
3. O locatário obriga-se a conceder o gozo do bem para os fins a que se destina.

Cláusula 9.ª

Fim da locação

Se tiver declarado a sua intenção, com a antecedência não inferior a três meses em relação ao termo do contrato, o locatário adquire as viaturas pelo valor residual, fixado nas condições particulares acrescido do valor do imposto que for devido, pago contra a apresentação de fatura.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Município de Peniche a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil;
 - b) Seguro de danos próprios no veículo seguro resultante de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; Furto ou roubo; Quebra isolada de vidros:

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Peniche pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
$$P=V*A/500$$

Em que, (P) corresponde ao montante da penalidade, (V) é igual ao valor do contrato e (A) é o número de dias em atraso;
2. A penalidade prevista no número anterior poderá, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços o Município de Peniche pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5%;
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são reduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Peniche tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
6. O Município de Peniche pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Peniche exija indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do CCP, serão efetuadas através de plataforma electrónica de contratação pública <http://pt.vortal.biz>.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Paços do Município de Peniche, 30 de Januário de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Henrique Bertino Batista Antunes